



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.149, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE: “Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal a corrigir e readequar o valor financeiro pelo exercício de Função de Confiança Gratificada de Diretores de Departamento da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, a corrigir e readequar o valor financeiro real pelo exercício de Função de Confiança Gratificada de Diretores de Departamento do Órgão Legislativo Municipal, constante na Lei Municipal nº 531/2011 e Lei Municipal nº 585/2012.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, manter a inspeção constante e a supervisão superior das atividades do Servidor detentor de função tratada nesta Lei, no Órgão Legislativo Municipal, pautado pelos seguintes princípios institucionais.

- I – assiduidade do Servidor detentor da função;
- II – pontualidade;
- III – produtividade, zelo, comprometimento e extraordinária dedicação à função que exerce;
- IV – respeito aos demais Servidores e Vereadores;
- V – lealdade à instituição a que servir, confiança e caráter transitório da função;
- VI – cumprir as disposições legais relacionadas ao setor competente;
- VII – cumprir as ordens Superiores do Presidente da Câmara;
- VIII – observar e atender as recomendações superiores do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, quanto em relação à execução e aplicação da Lei e no controle de constitucionalidade, legalidade, eficiência e moralidade dos atos administrativos e lisura das licitações, contratos administrativos, acordos de cooperação técnica e demais atos jurídicos e administrativos;
- IX – observar e atender às recomendações superiores do Controlador Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, visando assegurar a eficácia, a legalidade e a eficácia na administração e no controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



quanto à legitimidade e à economicidade na gestão dos recursos e a proteção do patrimônio do Órgão Legislativo Municipal;

X – levar ao conhecimento da autoridade superior, ao Setor Jurídico e ao Controle Interno, as irregularidades de que tiver ciência em razão da função que exerce;

XI – não retirar do recinto da repartição sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da divisão administrativa;

XII – não opor resistência ao andamento de documento e processos ou execução de serviços de seu setor e responsabilidade ou por outro setor competente, salvo para sanear irregularidades;

XIII – não atribuir a outros agentes públicos estranhos a administração, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

XIV – não valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade e da confiança da função pública que exerce.

Art. 3º. Será discriminado no holerite do Servidor, no mês de referência, nomeado para a função de que trata esta Lei, a denominação **F.G. Diretor** e a Lei instituidora.

Art. 4º. As nomeações para as Funções Públicas de que trata esta Lei, serão realizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, por ato normativo próprio.

I. O anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Fica autorizado por Decreto Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, a disciplinar e regular as especificidades nesta Lei.

Art. 6º. Ficam revogadas, expressamente, as disposições da Lei Municipal nº 747, de 07 de março de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril do ano de 2024.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 19 de março de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Assinatura digital

(Art. 7º e 10, “caput”, Lei Municipal nº 941/2021)





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO - I
REFERÊNCIA DE FUNÇÃO PÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

DENONINAÇÃO DA FUNÇÃO			
DIRETOR DE DEPARTAMENTO SECRETÁRIA GERAL LEGISLATIVA	Gratificada/Confiança	F.G. DIRETOR	R\$ 1.100,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	Gratificada/Confiança	F.G. DIRETOR	R\$ 1.100,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	Gratificada/Confiança	F.G. DIRETOR	R\$ 1.100,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DIRETOR DE TESOUREARIA	Gratificada/Confiança	F.G. DIRETOR	R\$ 1.100,00

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 19 de março de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Assinatura digital

(Art. 7º e 10, “caput”, Lei Municipal nº 941/2021)

